

## Artigo 19

As Administrações Aduaneiras deverão se reunir a fim de revisar este Acordo quando necessário, ou ao fim de cinco anos de sua entrada em vigor, a não ser que elas notifiquem uma à outra, por escrito, que nenhuma revisão é necessária.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, sendo devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinaram este Acordo.

Feito no Rio de Janeiro, em dois originais, em 21 de junho de 2012, em português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação do Acordo, o texto em inglês deverá prevalecer.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Guido Mantega**  
Ministro da Fazenda

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

**Yu Guangzhou**  
Diretor da Administração Geral das Alfândegas

## DECRETO Nº 9.543, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, no Estado de Roraima, para a proteção das instalações e das atividades relacionadas ao acolhimento de refugiados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, no período de 31 de outubro a 31 de dezembro de 2018, no Estado de Roraima, para a proteção das instalações e das atividades relacionadas ao acolhimento de refugiados.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa definirá a alocação dos meios disponíveis para o emprego a que se refere o caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Joaquim Silva e Luna*  
*Raul Jungmann*  
*Sergio Westphalen Etchegoyen*

## DECRETO Nº 9.544, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social de Sociedades de Crédito Direto e de Sociedades de Empréstimos a Pessoas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

## D E C R E T A :

Art. 1º É de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social de Sociedades de Crédito Direto e de Sociedades de Empréstimo entre Pessoas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Eduardo Refinetti Guardia*  
*Ilan Goldfajn*

## DECRETO Nº 9.545, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a assistência médico-hospitalar aos militares inativos do antigo Distrito Federal, seus pensionistas e seus dependentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002,

## D E C R E T A :

Art. 1º A assistência médico-hospitalar aos militares inativos do antigo Distrito Federal, seus pensionistas e seus dependentes poderá continuar a ser prestada pelas Corporações Militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, observado o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, por meio de convênio, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º Fica o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizado a firmar convênio em nome da União, para que a assistência médico-hospitalar aos militares do antigo Distrito Federal, seus pensionistas e seus dependentes continue a ser prestada pelas Corporações Militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, por meio de patrocínio da União.

§ 1º O convênio de que trata o caput não se submeterá às regras referentes às transferências de recursos voluntárias, em especial aquelas de que trata o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

§ 2º A operacionalização do convênio de que trata o caput será realizada por meio do Sistema de Convênios, ou de outro sistema que venha a substituí-lo, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º O patrocínio da União de que trata o art. 2º será realizado por meio de repasses mensais de recursos financeiros.

§ 1º O valor do repasse mensal da União será calculado de maneira a considerar o quantitativo de beneficiários e o valor per capita previsto na legislação do Estado do Rio de Janeiro e deverá constar do convênio firmado.

§ 2º O patrocínio não implicará a assunção, por parte da União, de riscos financeiros relacionados com a prestação da assistência médico-hospitalar pelas Corporações Militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Além do valor correspondente ao patrocínio da União de que trata o art. 3º, será repassado mensalmente ao Estado do Rio de Janeiro o valor descontado dos militares inativos do antigo Distrito Federal, seus pensionistas e seus dependentes, de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002, que deverá ser correspondente ao valor descontado dos militares do Estado do Rio de Janeiro, na forma estabelecida no convênio firmado.

Art. 5º O convênio ficará condicionado à apresentação de plano de trabalho e obedecerá ao disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

§ 1º O convênio a que se refere o caput conterà, no mínimo:

I - a identificação do objeto como disponibilização de serviços de assistência médico-hospitalar aos militares inativos do antigo Distrito Federal, seus dependentes e seus pensionistas;

II - as competências e as responsabilidades do concedente e dos convenientes, sobretudo quanto ao acompanhamento e ao monitoramento da execução do convênio, e ao dever de prestação de contas dos recursos transferidos;

III - as hipóteses de denúncia e de rescisão do convênio, especialmente sobre:

- a) a omissão no dever de prestar contas;
- b) o descumprimento injustificado do objeto do convênio; e
- c) o desvio de finalidade na aplicação dos recursos à ocorrência de dano ao erário; e

IV - a previsão da realização de compensação dos valores repassados pela União, na hipótese de demonstração da ocorrência de aumento ou de diminuição dos beneficiários, após a transferência financeira.

§ 2º Para fins de comprovação do cumprimento do objeto do convênio, as entidades convenientes encaminharão relatório, na forma estabelecida no referido convênio.

§ 3º O relatório a que se refere o § 2º conterà, no mínimo:

I - o demonstrativo dos serviços e dos bens contratados com os recursos do convênio; e

II - o demonstrativo dos serviços de saúde disponibilizados aos beneficiários do convênio.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Esteves Pedro Colnago Junior*

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 605, de 29 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 1.820, de 4 de abril de 2018, que outorga permissão à Rádio Onda Sul FM Stereo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais.

Nº 606, de 29 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

Nº 607, de 29 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia, assinado em Jacarta, em 11 de maio de 2018.

Nº 608, de 29 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório Anual de Implementação da Lei nº 12.815, de 2013, elaborado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Nº 609, de 29 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório Anual de Atividades da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente ao exercício de 2017.

Nº 610, de 29 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Atividades da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC 2016.

Nº 611, de 29 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.021.

Nº 612, de 29 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.020.

## CASA CIVIL

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## DESPACHO

Processo nº 99990.001247/2017-51  
Interessado: AR CELEPAR

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, sob a denominação da AR CELEPAR, com instalação técnica localizada na Rua Mateus Leme, Nº 1561, Bom Retiro, Curitiba/PR, vinculada às AC PRODEMGE RFB e AC PRODEMGE, na cadeia da AC RFB e CERTISIGN.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

## DESPACHO

Processo nº 00100.014198/2018-18  
Interessado: AR IMTEGRA GESTAO FISCAL EMPRESARIAL LTDA  
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa IMTEGRA GESTAO FISCAL EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 09.612.067/0001-51 (AR IMTEGRA GESTAO FISCAL EMPRESARIAL LTDA), vinculada à AC VALID BRASIL, com funcionamento no endereço: RUA EUCLIDES DA CUNHA Nº 263, PAVMTO2 SALA 204 B, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA / ES.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

## DESPACHOS

Processo nº 00100.016149/2018-10  
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Capivari  
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPIVARI, CNPJ 46.927.638/0001-73 (AR Associação Comercial e Industrial de Capivari), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 953, PAO DE AÇUCAR - CAPIVARI / SP.

Processo nº 00100.015732/2018-11  
Interessado: AR ACERTCAM  
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa ACERTCAM CERTIFICADORA DIGITAL LTDA., CNPJ 20.971.871/0001-60 (AR ACERTCAM), vinculada às AC VALID BRASIL e VALID RFB, com funcionamento no endereço: ST SEP/SUL EQ 705/905 CONJUNTO B Nº S/N, SALA 221, ASA SUL, BRASÍLIA / DF.